



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 25/4/2006. DODF nº 79, de 26/4/2006  
Portaria nº 148, de 5/5/2006. DODF nº 87, de 9/5/2006*

Parecer nº 74/2006-CEDF

Processo nº 030.004333/2004

Interessado: **Creche Cantinho do Céu**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Creche Cantinho do Céu, localizada na Quadra 3, Lote 2, PIQ 3, Setor Veredas, Brazlândia – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Candango de Solidariedade.
- Autoriza o funcionamento para a educação infantil - creche para crianças de até 3 anos de idade e pré-escola para crianças com 4 e 5 anos de idade.
- Aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** – O mantenedor, Instituto Candango de Solidariedade, por meio de seu representante, em 3 de setembro de 2004, solicita, no presente processo, o credenciamento da instituição educacional Creche Cantinho do Céu, localizada na Quadra 3, Lote 2, PIQ 3, Setor Veredas, Brazlândia - Distrito Federal, e a autorização para a oferta da educação infantil: creche e pré-escola.

A instituição mantenedora, Instituto Candango de Solidariedade, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade básica é a promoção da assistência social, da cultura, da educação, da saúde, do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social, do combate à pobreza.

**ANÁLISE** – A Creche Cantinho do Céu, fundada em 1995, com o objetivo de atender a cinquenta crianças, era denominada Creche do Setor Veredas. É um dos projetos sociais desenvolvidos pelo Instituto Candango de Solidariedade. Em 1998, encerrou suas atividades, retomando-as somente em 12 de abril de 1999, após reforma de suas instalações, as quais foram ampliadas em 2001, com o apoio da Embaixada Britânica.

O Regimento Escolar, às fls. 62 a 74, após análise e adequações às normas legais vigentes, foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 178, de 26 de dezembro de 2005, da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE. Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 1º do mencionado Regimento, a mudança da denominação deverá ser solicitada à Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF e, ainda, o que dispõe o art. 5º da mesma Resolução “*in verbis*”: “*As denominações das instituições educacionais serão propostas à Secretaria de Estado de Educação por suas mantenedoras e deverão guardar coerência com os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino que oferecem*”.

O processo em pauta foi instruído e documentado nos termos do art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF, em vigência, à época da sua instrução, todavia, não contraria as disposições da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor.



A Creche Cantinho do Céu oferece a educação infantil de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, em período integral, com formação de turmas por idade, compreendendo: Creche com crianças de 2 e 3 anos de idade; pré-escola com crianças de 4 e 5 anos de idade, beneficiando a 130 crianças carentes da comunidade de Brazlândia. São oferecidas quatro refeições diárias. A faixa etária beneficiada atende ao que dispõe a Resolução nº 3, de 3 de agosto de 2005, do Conselho Nacional de Educação.

O Instituto Candango de Solidariedade, mantenedor da Creche Cantinho do Céu, ao solicitar o credenciamento e autorização apresentou a documentação exigida, e compatibilizada nas inspeções prévias, efetuadas pelo setor competente da SUBIP/SE, na qual destaca-se que:

- ✓ a constituição legal do mantenedor verifica-se por meio do seu Estatuto, às fls. 2 a 11, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília – DF;
- ✓ a planta baixa, à fl. 16, devidamente analisada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Educação;
- ✓ a instituição funciona em prédio cedido pela Administração Regional de Brazlândia, conforme convênio firmado com o Instituto Candango de Solidariedade, fls. 117 a 119;
- ✓ o demonstrativo de capacidade financeira, à fl. 61, registra a manutenção da Creche;
- ✓ a relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos, consta às fls. 19 e 20, que conferida pela técnica da SUBIP/SE informa serem tais recursos compatíveis com a Proposta Pedagógica e *“Diariamente são colocados recursos variados e materiais pedagógicos à disposição de alunos em sala de aula”*;
- ✓ o Alvará de Funcionamento, anexado às fls. 103, foi liberado com validade até 22 de novembro de 2006;
- ✓ o quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-pedagógico-administrativo, às fls. 95 e 96, foi complementado com a declaração do mantenedor à fl. 115, relativa à contratação de uma professora, portadora do curso de Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, para exercer a função de Diretora Pedagógica da Creche;
- ✓ as técnicas de escrituração escolar que a instituição adota estão descritas no Relatório de Inspeção à fl. 108 no item 6 – Condições de Funcionamento.

A Proposta Pedagógica foi examinada e reformulada pela SUBIP/SE para atender às disposições da Resolução nº 1/2005-CEDF. Anexada às fls. 75 e 88 dos autos, define, às fls. 81 e 82, os objetivos da educação infantil *“..., primeira etapa da educação, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”*.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e considerando os elementos constantes dos autos, o Parecer é por:



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a Creche Cantinho do Céu, localizada na Quadra 3, Lote 2, PIQ 3, Setor Veredas, Brazlândia – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Candango de Solidariedade;
- b) autorizar o funcionamento para a educação infantil - creche para crianças de até 3 anos de idade e pré-escola para crianças com 4 e 5 anos de idade.
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) determinar ao Instituto Candango de Solidariedade que apresente à SUBIP/SE, nos termos da Resolução nº 1/2005-CEDF, o pedido de mudança de denominação para que haja coerência com as etapas da educação básica oferecidas;
- e) recomendar que o mantenedor providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, até trinta dias antes do vencimento do atual.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de abril de 2006

**MARISA ARAÚJO OLIVEIRA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 11/4/2006

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**